



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 049/2025

Projeto N° 042/2025

Ementa: AUTORIZA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ 2 (DOIS) MESTRE OPERADOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Origem: Poder Executivo

I - RELATÓRIO:

Trata- se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em caráter excepcional e temporário, até dois mestre operador.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere, em síntese, que necessita contratar de forma emergencial até dois mestres operador, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, pois está com falta de profissionais capacitados para desempenhar a função, causando prejuízos para administração pública, uma vez que a manutenção e conservação das vias públicas e equipamentos necessitam de mão de obra especializada.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Prefeito tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal o âmbito municipal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





Desse modo, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, conforme justificado, mostra-se necessária, urgente e de excepcional interesse público, pois o município esta com falta de profissionais capacitados para desempenhar a função, causando prejuízos para administração pública, uma vez que a manutenção e conservação das vias públicas e equipamentos necessitam de mão de obra especializada

Portanto, o projeto de lei 042/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 042/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 25 de novembro de 2025, às 08 horas e 30 minutos, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 042/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

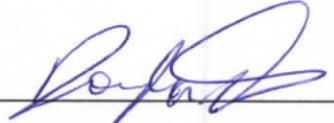
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.


Alaor Schoeninger

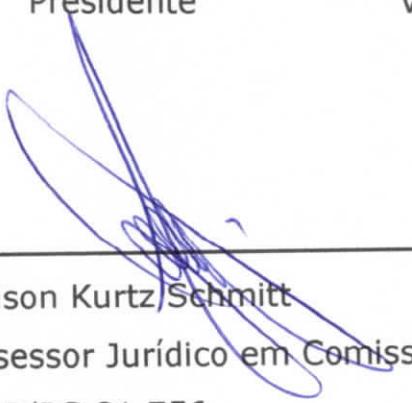
Presidente


Ailton Ortiz Dos Santos

Vice-Presidente


Douglas Desbesel

3º membro


Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

